

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de Maio de 2020.

Município de Pomerode, em 18 de Maio de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.843/2020

Publicação Nº 2528182

DECRETO Nº 3.843/2020

DE 27/05/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020, PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 3.067/2019 de 29/11/2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora FUNPEEL, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	14.001.0027.0812.0090.2018.34490 - Manutenção do Desporto Amador e Estudantil		
Vínculo	03000000 - Recursos Ordinários	Valor:	19.842,35

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	03.001.0004.0122.0020.2003.34490 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal		
Vínculo	03000002 - Recursos Ordinários - Fundo de Reap. da Procuradoria	Valor:	13.000,00
Dotação	07.0010012.0361.0040.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
Vínculo	03360000 - Salário-Educação	Valor:	8.200,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do Provável Excesso de Arrecadação, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	06.002.0004.0122.0030.0002.33390 - Contribuição ao Pasep		
Vínculo	01001001 - AFM (MP nº 938) - Apoio Financeiro aos Municípios	Valor:	6.736,89

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ANULAR PARCIALMENTE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	08.001.0026.0782.0070.2020.33390 - Manutenção da Secretaria de Obras		
Vínculo	01390000 - FEP	Valor:	12.320,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por conta da anulação discriminada no Art. 3º, autorizado a abrir crédito suplementar na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	08.001.0026.0782.0070.2020.34490 - Manutenção da Secretaria de Obras		
Vínculo	01390000 - FEP	Valor:	12.320,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora Fundo M. Saúde, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33390 - Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	03380209 - PMAQ - Progr. Melhr. Ações Qualidade	Valor:	100.000,00
Dotação	19.004.0010.0305.0060.2108.34490 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
Vínculo	03380403 - Progr. Vig. Aids	Valor:	1.720,00
Dotação	19.002.0010.0302.0060.2103.34490 - Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Vínculo	03630400 - Equip./material permanente	Valor:	30.392,20

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ANULAR PARCIALMENTE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na Unidade Gestora Fundo M. Saúde, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33390 - Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	03380209 - PMAQ - Progr. Melhr. Ações Qualidade	Valor:	100.000,00

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por conta da anulação discriminada no Art. 6º, autorizado a abrir crédito suplementar na Unidade Gestora Fundo M. Saúde, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33390 - Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	03380222 - PMAQ - Gestor 40%	Valor:	100.000,00

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do provável excesso de arrecadação, na Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	21.0001.0008.0244.0140.2067.33390 - Man. das Atividades do Fundo M. da Assistência Social		
Vínculo	01350002 - C/C:23.388-9 (Enfrentamento da COVID-19 - PAIF)	Valor:	25.200,00
Vínculo	01350003 - C/C:25.172-0 (Enfrentamento da COVID-19 - PAEFI)	Valor:	28.824,36

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de Maio de 2020.

Município de Pomerode, em 27 de Maio de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 388/2020

Publicação Nº 2527967

LEI COMPLEMENTAR N.º 388/2020

AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA RIBEIRÃO LUEBKE.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários dos lotes com testada para a Rua Ribeirão Luebke, início na interseção com a Rua 15 de Novembro (SC-421), identificada pela estaca 0+0,00 PP, até a interseção com a Rua João Kienen, identificada pela estaca 29+0,00 PF, numa extensão de 580,00 metros.

Art. 2º A área total da pavimentação será de 5520,00 m² (cinco mil e quinhentos e vinte metros quadrados) ao custo total orçado em R\$ 1.313.129,65 (um milhão e trezentos e treze mil e cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O custo total orçado trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações para mais ou para menos até o final da obra.

Art. 3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Serão considerados valorizados os imóveis que possuam testada para a via a ser pavimentada.

Art. 4º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município de Pomerode, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no §1º do art. 82 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66.

Art. 5º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 6º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Município de Pomerode notificará o contribuinte através de publicação prévia de edital contendo os seguintes requisitos:

- I - Memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento de custo da obra;
- III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - Delimitação da zona beneficiada; e
- V - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.